

PROJETO DE LEI Nº CM-072/2006

Institui no âmbito do município de Divinópolis o “Dia Municipal de Defesa do Consumidor”.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o dia 30 (trinta) de abril como o “Dia Municipal de Defesa do Consumidor”.

Art. 2º O “Dia Municipal de Defesa do Consumidor” fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º O “Dia Municipal de Defesa do Consumidor”, terá como objetivos:

- a) conscientização dos direitos e deveres no mercado de consumo;
- b) respeito à dignidade, saúde e segurança;
- c) proteção aos interesses econômicos;
- d) consumo sustentável e proteção ao meio ambiente;
- e) melhoria da qualidade de vida;
- f) transparência e harmonia das relações de consumo

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa valorizar e reconhecer o consumidor que muitas das vezes desconhece seus direitos que se perdem diante da sociedade.

Divinópolis, 23 de novembro de 2006

Nilmar Eustáquio de Souza
Vereador